



De fato, a melhor de Direito.

REGULAMENTO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO.....	1
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	1
SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO.....	1
SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA.....	1
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS.....	2
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO.....	2
SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO.....	2
SEÇÃO III – DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO.....	2
SEÇÃO IV – DOS ORIENTADORES DE ESTÁGIO E DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR.....	3
SEÇÃO V – DA SECRETARIA.....	3
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO.....	3
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES.....	3
SEÇÃO III – DA PRÁTICA JURÍDICA I E II.....	5
<i>SUBSEÇÃO I – DAS ATIVIDADES E PROCESSOS SIMULADOS.....</i>	<i>5</i>
<i>SUBSEÇÃO II – DOS AMBIENTES SIMULADOS.....</i>	<i>5</i>
<i>SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS PROFESSORES.....</i>	<i>6</i>
SEÇÃO IV – DA PRÁTICA JURÍDICA III E IV.....	6
<i>SUBSEÇÃO I – DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.....</i>	<i>6</i>
<i>SUBSEÇÃO II – DO ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....</i>	<i>6</i>
<i>SUBSEÇÃO III</i> <i>DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ORIENTADORES E DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR</i> <i>(AVNS).....</i>	<i>6</i>
<i>SUBSEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO.....</i>	<i>7</i>
<i>SUBSEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE.....</i>	<i>7</i>
SEÇÃO V – DA PRÁTICA FORENSE SUPERVISIONADA.....	8

CAPÍTULO IV – DO ESTAGIÁRIO.....	10
SEÇÃO I – DOS DEVERES COMUNS.....	10
SEÇÃO II – DOS DEVERES ESPECÍFICOS.....	10
SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	10
<i>SUBSEÇÃO I – DA FREQUÊNCIA.....</i>	11
<i>SUBSEÇÃO II – DAS AVALIAÇÕES.....</i>	11
CAPÍTULO V – DOS EGRESSOS E ACADÊMICOS DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	13
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Processus estrutura-se, nos termos do presente Regulamento, atendendo as disposições gerais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI , bem como ao Projeto pedagógico de curso – PPC, com a missão de organizar, desenvolver e supervisionar as atividades práticas e estágios, buscando a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, abrangendo a formação cultural, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica, preparando o discente para o exercício da reflexão crítica e a participação na produção, sistematização e superação do saber.

Art. 2. As atividades tendentes à formação de que trata o presente Regulamento serão realizadas junto às disciplinas de Prática Jurídica, conforme matriz curricular do curso de Direito, e sob a forma de estágio supervisionado pelo Núcleo de Prática Jurídica.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. Constituem atribuições do Núcleo de Prática Jurídica a organização, desenvolvimento e supervisão das atividades e estágios obrigatórios à graduação do acadêmico de Direito.

Art. 4. As atividades devem almejar o aprimoramento profissional do perfil do egresso, incentivando o método reflexivo e construtivo no processo de aprendizagem, cumprindo todas as normas éticas das profissões relacionadas à formação jurídica.

Art. 5. O Núcleo de Prática Jurídica deve ser um agente facilitador da realização de atividades práticas e estágios, podendo realizar convênios com instituições públicas e privadas, tudo com o fim de ampliar os conhecimentos e fomentar o aprendizado dos discentes.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6. A Prática Jurídica é composta em disciplinas nas áreas de atividades a seguir delineadas:

I – Prática Jurídica I, na área de Direito Civil;

II – Prática Jurídica II, nas áreas de Direito Trabalhista e Direito Penal;

III – Prática Jurídica III, nas áreas de Direito Civil, Direito Trabalhista, Direito Tributário e MASC;

IV – Prática Jurídica IV, nas áreas de Direito Civil, Direito Penal, Direito Trabalhista e Direito Tributário.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica constitui-se em estágio curricular obrigatório desenvolvido nas cadeiras de Prática Jurídica I, II, III, IV e tem como objetivo o atendimento à comunidade, preenchido os requisitos, para solução das demandas decorrentes compreendidas como sendo de direitos individuais, abrangendo as áreas de conhecimentos cível, penal, trabalhista, tributária e os MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MASC).

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA

Art. 7. A estrutura administrativa do Núcleo de Prática Jurídica compreende:

- I – a Coordenação;
- II – a Seção de Prática Jurídica I e II;
- III – a Seção de Prática Jurídica III e IV;
- IV – a Seção de Prática Forense Supervisionada;
- V – a Secretaria.

Art. 8. Cada seção poderá conter o seu respectivo Supervisor, com atribuições administrativas e técnico-jurídicas, e da correspondente equipe de Professores de Prática Jurídica I e II, integrada por profissionais do corpo docente, pelos Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) e de Advogados/Orientadores de Prática Jurídica III e IV contratados pela Instituição.

Parágrafo único – Poderá ocorrer, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, a cumulação de funções.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 9. Incumbe à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – implementar as atividades e rotinas necessárias ao funcionamento do Núcleo;
- II – orientar o desenvolvimento das atividades práticas em ambiente interno e externo;
- III – aprovar o calendário semestral de atividades;
- IV – administrar, com o auxílio do serviço de Secretaria, as rotinas e os procedimentos internos do Núcleo;
- V – fazer-se substituir, em suas ausências e impedimentos, mediante expressa delegação, por um dos Supervisores do Núcleo;
- VI – exercer as demais atribuições pertinentes ao funcionamento do Núcleo.

Parágrafo único - A Coordenação poderá instituir uma Coordenação-Adjunta de modo a auxiliar nas competências instituídas.

SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO

Art. 10. Compete aos Professores Supervisores, no âmbito de cada Seção:

- I – colaborar com a implementação do calendário de atividades práticas;
- II – supervisionar as unidades de prática forense em ambiente interno e externo;
- III – supervisionar as atividades docentes em ambiente interno e externo;
- IV – assegurar a observância da carga horária e do conteúdo previsto para as atividades práticas e estágios;
- V – elaborar a escala de plantão dos Orientadores e dos Estagiários;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos Orientadores de Estágio e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- VII – exercer outras atribuições expressamente delegadas pela Coordenação.

SEÇÃO III – DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 11. Compete aos Professores de Prática Jurídica I e II:

- I – executar, com liberdade de cátedra e segundo a carga horária prevista, o conteúdo da respectiva Disciplina;
- II – controlar a frequência dos Estagiários;
- III – acompanhar, orientar e supervisionar a execução das atividades práticas internas e externas;
- IV – avaliar o desempenho dos Estagiários;
- V – desempenhar as demais atividades vinculadas à orientação do Estágio e as eventualmente designadas pela Coordenação.

SEÇÃO IV – DOS ORIENTADORES DE ESTÁGIO E DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 12. Compete aos Orientadores de Prática Jurídica III e IV e aos Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS)

- I – cumprir a carga horária prevista e o conteúdo das Disciplinas de Prática Jurídica;
- II – controlar a frequência dos Estagiários;
- III – acompanhar, orientar e supervisionar a execução das atividades práticas internas e externas;
- IV – avaliar o desempenho dos Estagiários, mantendo atualizadas as pastas de acompanhamento de atividades dos alunos, com o preenchimento dos formulários institucionais;
- V – desempenhar as demais atividades vinculadas à orientação do Estágio e as eventualmente designadas pela Coordenação;
- VI – orientar os atendimentos aos hipossuficientes realizados pelos Estagiários;

VII – acompanhar o andamento dos processos dos hipossuficientes de sua responsabilidade, com a participação dos Estagiários;

VIII – cumprir a escala de plantão de assistência aos hipossuficientes definida pela Coordenação.

Parágrafo único: Compete, no âmbito dessa seção, aos Assistentes Voluntários de Nível Superior ajuizar as demandas aprovadas para patrocínio jurídico do NPJ com a devida autorização da Coordenação ou da Supervisão.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA

Art. 13. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I – prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;

II – administrar os recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do Núcleo;

III – elaborar, receber, enviar e arquivar as correspondências, declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo;

IV – registrar os compromissos e manter o controle da agenda do Núcleo;

V – arquivar e manter em perfeita ordem a documentação do corpo docente e discente afeta ao Núcleo;

VII – atender, no âmbito de suas atribuições, às solicitações do corpo docente e discente do Núcleo;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A realização do estágio tem o objetivo específico de proporcionar ao acadêmico de Direito o desenvolvimento das habilidades práticas, o aperfeiçoamento técnico-jurídico indispensáveis ao exercício profissional e aproximar o discente do futuro profissional com a realidade em que irá atuar, permitindo-lhe aplicar, ampliar e fazer revisões nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante sua vida acadêmica, contribuindo para a sua aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 15. A formação relacionada ao estágio será desenvolvida nas seguintes Disciplinas:

7º. Semestre		
Disciplina/Atividade	Pré-requisito	C/H

Prática Jurídica I	Não há	80
--------------------	--------	----

8º. Semestre		
Disciplina/Atividade	Pré-requisito	C/H
Prática Jurídica II	Não há	80

9º. Semestre		
Disciplina/Atividade	Pré-requisito	C/H
Prática Jurídica III	Não há	80

10º. Semestre		
Disciplina/Atividade	Pré-requisito	C/H
Prática Jurídica IV	Não há	80

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO: **320 HORAS**.

Art. 16. O estágio no Núcleo de Prática Jurídica de Direitos Individuais destina-se exclusivamente ao aluno regularmente matriculado na Disciplina correspondente.

Art. 17. Os Discentes deverão se matricular na respectiva disciplina de Prática Jurídica I, II, III e IV, conforme Calendário Acadêmico do Curso de Direito.

I – Após a realização da matrícula na disciplina desejada na Secretaria do Curso, o aluno deverá dirigir-se à Secretaria do NPJ para fazer a escolha da opção de áreas de interesse.

II- Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições após a data estipulada no Calendário Acadêmico, em função do comprometimento do processo pedagógico e da carga horária de cada disciplina.

Art. 18 As turmas de Prática Jurídica I e II conterão no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 1º Os alunos matriculados nas Disciplinas de Prática Jurídica I e II serão, aleatoriamente, inscritos junto as Turmas abertas de acordo com o número máximo previsto neste artigo.

§ 2º O aluno deverá frequentar as aulas junto à turma ao qual foi inscrito, sendo proibida a alternância ou alteração entre as turmas.

§ 3º A única hipótese para realizar a alteração de turma é mediante permuta com outro discente, devendo formalizar requerimento, assinado por ambos e realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da publicação da listagem das inscrições.

§ 4º A listagem das inscrições será fixada em mural do Núcleo de Prática Jurídica e ficará à disposição dos alunos.

Art. 19. Para as Disciplinas de Prática Jurídica III e IV será observado o número máximo de 12 (doze) alunos por orientador/professor.

Parágrafo único. A quantidade de alunos poderá sofrer variação a mais, de acordo com o número de discentes matriculados, mediante a necessidade e a aprovação da Coordenação.

Art. 20. A realização de estágio supervisionado em ambiente externo, não poderá ultrapassar 80 (oitenta) horas e somente poderá ser desenvolvido no 9º ou 10º semestre pelo discente.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES

Art. 21. As atividades tendentes à formação teórica e prática do acadêmico de Direito, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ compreendem o treinamento específico para o exercício das profissões jurídicas e o atendimento à comunidade carente.

Art. 22. O desenvolvimento dos trabalhos junto às Disciplinas Prática Jurídica I, II, III e IV compreende a realização de atividades em ambiente interno e externo à Faculdade Processus.

§ 1º O desenvolvimento do estudante será realizado, dentre outros, através de: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas relatadas a órgãos judiciários, análise de autos findos, prestação de serviços jurídicos, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional, prática de atividades jurídicas simuladas; palestras; prática de atuação judicial oral.

SEÇÃO III – DA PRÁTICA JURÍDICA I E II

SUBSEÇÃO I – DAS ATIVIDADES E PROCESSOS SIMULADOS

Art. 23. Com o objetivo de proporcionar ao acadêmico de Direito a compreensão e a vivência no que diz respeito ao trâmite dos processos administrativos e judiciais, as atividades de Prática Jurídica I e II observarão, entre outras perspectivas, a implementação de atividades simuladas e processos simulados.

SUBSEÇÃO II – DOS AMBIENTES SIMULADOS

Art. 24. Os atos necessários ao desenvolvimento dos processos simulados serão realizados pelos Estagiários, sob a supervisão do respectivo Professor, nos seguintes ambientes:

- I – Cartório Simulado;
- II – Jurisdição Simulada.

Art. 25. Compete ao Protocolo receber e processar as peças e demais trabalhos decorrentes da Prática Simulada.

Art. 26. O Cartório Simulado, vinculado à Secretaria do Núcleo, tem a exclusiva função de administrar o trâmite do processo simulado.

Art. 27. No ambiente de Jurisdição Simulada serão desenvolvidas atividades correspondentes às audiências e sessões de julgamento que se processam nas diversas instâncias dos órgãos administrativos e judiciais.

SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS PROFESSORES

Art. 28. Compete especificamente ao Professor de Prática Jurídica I e II:

- I – distribuir aos Estagiários casos e questões para análise e discussão em ambiente interno;
- II – orientar e acompanhar a análise de autos findos;
- III – prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e tarefas solicitados;
- IV – instruir os Estagiários acerca da implementação do processo simulado;
- V – orientar e acompanhar os Estagiários no processo de elaboração de peças processuais e extraprocessuais;
- VI – presidir as atividades desenvolvidas no ambiente de Jurisdição Simulada;
- VII – orientar acerca do roteiro de audiências e sessões de julgamento a serem realizadas pelos Estagiários;
- VIII – acompanhar os Estagiários em visitas orientadas a órgãos do Poder Público e da iniciativa privada.

SEÇÃO IV – DA PRÁTICA JURÍDICA III E IV

SUBSEÇÃO I – DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 29. As atividades de Prática Jurídica III e IV serão desenvolvidas com o propósito de disponibilizar gratuitamente à comunidade carente serviços jurídicos de orientação, implementação de mecanismos para a solução dos conflitos, consultoria e de prática contenciosa.

§ 1º A comprovação da carência referida neste artigo deverá obedecer ao previsto em lei.

§ 2º Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer quantia ou valor, por parte dos Orientadores, Estagiários e demais integrantes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, pelos serviços prestados à comunidade.

§ 3º Qualquer objeto entregue a título de gratificação ou presente pelo assistido será revertido ao patrimônio da Faculdade Processus e se destinará a doação, quando possível, a entidades assistenciais sob a responsabilidade da Coordenação.

§ 4º Os honorários advocatícios, bem como, a sucumbência processual decidida em sentença a favor do NPJ, serão revertidos ao professores/orientadores do NPJ e aos AVNS, divididos em partes iguais.

SUBSEÇÃO II – DO ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 30. A Seção de Prática Jurídica III e IV também atuará, nos termos do presente Regulamento, como Escritório de Assistência Jurídica Gratuita à Comunidade, bem como em convênios para a aplicação de MASC.

Parágrafo único. Cabe ao Supervisor da Seção de Prática Jurídica III e IV, com o auxílio da respectiva equipe de Orientadores de Estágio e dos Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS), administrar as atividades do Escritório de Assistência Jurídica.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ORIENTADORES E DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR (AVNS)

Art. 31. Compete especificamente ao Orientador de Prática Jurídica III e IV e ao Assistente Voluntário de Nível Superior (AVNS):

- I – orientar e acompanhar o atendimento realizado pelos Estagiários;
- II – decidir sobre os casos que serão patrocinados pelo Escritório de Assistência Jurídica;
- III – orientar, acompanhar o processo de elaboração e assinar as peças jurídicas necessárias à defesa dos interesses dos assistidos;
- IV – acompanhar ou fazer-se acompanhar dos Estagiários nas audiências e sessões de julgamento;
- V – zelar pelo cumprimento dos despachos e das decisões judiciais;
- VI – cumprir e fazer cumprir os prazos processuais;
- VII – instruir os Estagiários acerca da relevância do patrocínio levado a efeito pelo Escritório e suas implicações.

SUBSEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO

Art. 32. O estagiário, devidamente matriculado junto às Disciplinas de Prática Jurídica III e IV, ao assinar o termo de responsabilidade e acompanhamento de processo judicial, ficará responsável, até o final do semestre letivo, pelo processo judicial para o qual foi designado pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Os Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) enquadram-se nas mesmas regras.

Art. 33. O primeiro atendimento será agendado pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, efetuando-se os demais diretamente entre o Estagiário e o assistido, segundo a disponibilidade de seus plantões.

§ 1º Durante o primeiro atendimento, cabe ao Estagiário informar ao assistido sobre o funcionamento do Escritório de Assistência Jurídica e as condições de patrocínio da causa.

§ 2º Os dados obtidos pelo Estagiário devem ser registrados em Ficha de Atendimento, segundo o modelo do Escritório, e tratados com a devida discrição e/ou sigilo necessários.

Art. 34. A Ficha de Triagem, devidamente preenchida e instruída com cópia dos documentos apresentados, será encaminhada ao respectivo Orientador de Estágio ou Assistente Voluntário de Nível Superior (AVNS) para deferimento ou não do patrocínio.

Art. 35. Deferido o patrocínio, compete ao Estagiário elaborar, segundo o modelo do Escritório, o instrumento de procuração e o atestado de carência.

Parágrafo único. A procuração só deverá ser assinada pelo hipossuficiente após este entregar toda a documentação necessária para instruir o processo judicial e/ou administrativo.

Art. 36. Previamente ao ajuizamento de qualquer medida, o Estagiário deve envidar esforços em prol da conciliação das partes e elaborar, em caso de sucesso, a peça correspondente.

Parágrafo único. Também se admitirá a implementação de acordo no curso do processo judicial, desde que o assistido seja devidamente informado sobre os benefícios ou advertido quanto aos riscos da conciliação.

Art. 37. Nenhuma peça processual será elaborada sem a devida supervisão ou protocolada sem a assinatura do respectivo Orientador.

Art. 38. As cópias dos documentos apresentados pelo assistido, bem como as peças jurídicas produzidas ao longo do processo, devem instruir a respectiva pasta administrativa.

SUBSEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE

Art. 39. O deferimento do patrocínio de causa pelo Orientador de Estágio implica assunção imediata da defesa dos interesses do assistido e vincula o Estagiário que promoveu o atendimento.

Art. 40. A condução do processo será compartilhada, sob a Supervisão da Seção de Prática Jurídica III e IV, entre os Orientadores ou Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) e o(s) respectivo(s) Estagiário(s).

Art. 41. Compete ao Estagiário manter atualizado o andamento do processo e lançar na Ficha de Controle das Atividades de Atendimento todas as ocorrências que se verificarem.

Art. 42. O Estagiário manterá o respectivo Orientador ou Assistente Voluntário de Nível Superior (AVNS) informado sobre os andamentos dos processos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador acompanhar os processos sob sua orientação, independente das informações prestadas pelo Estagiário sobre o andamento processual.

Art. 43. O Estagiário será acompanhado pelo respectivo Orientador nas audiências e sessões, em âmbito administrativo ou judicial, competindo-lhe informar ao assistido sobre o local, data e horário designados.

Art. 44. A vinculação do Estagiário ao processo finda com:

- I – a desistência do assistido;
- II – o trânsito em julgado da decisão;
- III – a graduação.
- IV – o término das Disciplinas Prática Jurídica III e/ou IV.
- V – o desligamento da IES

Art. 45. A baixa e o arquivamento do processo somente serão realizados após a apresentação de Relatório pelo Estagiário e o deferimento do Orientador de Estágio.

SEÇÃO V – DA PRÁTICA FORENSE SUPERVISIONADA

Art. 46. As atividades de Prática Forense Supervisionada serão implementadas mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e escritórios de advocacia credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB.

Art. 47. Os ajustes tendentes a implementar a Prática Forense Supervisionada deverão assegurar o cumprimento de uma jornada mínima de 04 (quatro) horas semanais e máxima de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – A carga horária do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação, consoante calendário acadêmico encaminhado às entidades conveniadas.

Art. 48. A Prática Forense Supervisionada tem caráter complementar, podendo ser realizada, sob esta natureza, com aproveitamento em horas complementares, até o limite regulamentado em normativo próprio, sendo que sua realização não substitui as demais práticas.

Art. 49. Cabe especificamente ao Professor/Orientador de Prática Forense Supervisionada inspecionar e avaliar as atividades realizadas pelo Estagiário nas instituições conveniadas, bem como certificar-se do cumprimento dos termos do convênio ou instrumentos congêneres.

§ 1º O Estagiário que atua em instituições conveniadas fica obrigado a apresentar mensalmente atestado de frequência e relatório circunstanciado das suas atividades, acompanhado de cópia dos respectivos trabalhos realizados no período.

§ 2º O Professor/Orientador de Prática Forense Supervisionada manterá contato periódico com o responsável pelo desenvolvimento do estágio com o objetivo de certificar a frequência do aluno e de preservar a qualidade dos trabalhos e a cooperação institucional.

Art. 50. Na Prática Forense Supervisionada, por ser uma prática jurídica mediante o acompanhamento, das atividades executadas pelo estagiário, supervisionadas por Orientador desta Prática, por intermédio da apresentação de relatórios pelo discente, conforme calendário divulgado, não cabe a realização de 2ª chamada, no caso de não apresentação de qualquer relatório.

Art. 51. A avaliação da Prática Forense Supervisionada será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Acompanhamento processual, participação em audiências, realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudências, qualidade técnica das peças processuais, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico;
- b) Outras atividades desempenhadas, relacionadas ao Curso de Direito;
- c) Relatório e folha de frequência (declaração), entregue dentro do prazo, de acordo com do o calendário informado;

Art. 52. A Faculdade Processus se obriga, em relação aos estágios realizados em entidades conveniadas, a:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação superior e ao horário e calendário acadêmico;

- b) certificar se as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do estagiário a apresentação mensal do relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 53. As entidades concedentes que oferecem o estágio aos educandos devem:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Direito, para orientar e supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório do estagiário.

CAPÍTULO IV – DO ESTAGIÁRIO

SEÇÃO I – DOS DEVERES COMUNS

Art. 54. São deveres comuns aos Estagiários do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – cumprir as condições fixadas para o estágio;
- II – observar as normas pertinentes às diversas modalidades práticas;
- III – executar, com zelo e diligência, as atividades práticas internas e externas;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, relatórios e certidões de suas atividades;
- V – observar as disposições do Estatuto da Advocacia e os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB.

SEÇÃO II – DOS DEVERES ESPECÍFICOS

Art. 55. São deveres dos Estagiários, no âmbito de cada Seção:

- I – cumprir a grade horária da Disciplina com assiduidade e pontualidade;
- II – submeter-se às atividades internas e externas e às avaliações propostas pelo Professor/Orientador de Estágio;
- III – implementar os processos, simulados ou não, e participar dos demais atos necessários ao seu desenvolvimento;
- IV – elaborar as peças processuais e extraprocessuais afetas ao Núcleo, atendendo às recomendações e ajustes propostos pelo Professor/Orientador;
- V – comparecer às atividades externas agendadas ou determinadas pelo Professor/Orientador.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 56. A avaliação de desempenho do Estagiário observará aos critérios de:

- I – frequência;
- II – pontualidade;
- III – dedicação;
- IV – conhecimentos teóricos e práticos assimilados no período;
- V – habilidade de trabalhar em equipe.

SUBSEÇÃO I – DA FREQUÊNCIA

Art. 57. É obrigatório o comparecimento do Estagiário às atividades do Núcleo de Prática Jurídica e, em especial, àquelas previamente agendadas ou determinadas pelos Orientadores de Estágio, bem como as audiências judiciais designadas para os processos sob sua responsabilidade de atendimento.

SUBSEÇÃO II – DAS AVALIAÇÕES

Art. 58. A aferição dos conhecimentos assimilados nas atividades de Prática Jurídica I e II será realizada mediante a realização de atividades em ambiente interno e externo, bem como em prova escrita, consoante outras disciplinas curriculares.

Parágrafo único: A prova escrita nas disciplinas de Prática Jurídica I e II será, obrigatoriamente, composta por duas partes, uma com a redação de uma peça processual e outra, por duas questões práticas sob a forma de situações- problema, ou a critério do professor, garantindo sua liberdade de cátedra, desde que, informado no plano de ensino sua metodologia e formato ao aluno.

I - As menções terão valores assim distribuídas:

- a) A1 - Primeira Avaliação Bimestral: 80% refere-se à realização de uma prova escrita e 20% de atividades;
- b) A2 - Segunda Avaliação Bimestral: 80% refere-se à realização de uma prova escrita e 20% de atividades;

II - A prova escrita será composta de redação de peça profissional e duas questões subjetivas.

III – Na avaliação da prova escrita, no que tange à peça profissional, serão analisados os seguintes itens:

- a) Adequação da peça ao problema apresentado;
- b) Domínio do raciocínio jurídico;
- c) Fundamentação e sua consistência;
- d) Capacidade de interpretação e exposição;
- e) Correção gramatical;
- f) Técnica profissional demonstrada.

IV – As questões subjetivas serão feitas na forma de situações-problema, de acordo com a área de concentração da Disciplina;

V – Na avaliação bimestral, será permitida a utilização de livros de doutrina e jurisprudências, vedadas a utilização de sinopses, roteiros de peças jurídicas, dicionários jurídicos, apostilas e anotações pessoais.

VI – As atividades desenvolvidas durante o bimestre comporão, a critério do professor, 10% da Avaliação e serão pontuadas observando os seguintes aspectos:

- a) A forma e o conteúdo das peças jurídicas elaboradas no bimestre;
- b) A participação no desenvolvimento dos atos processuais simulados;
- c) O comparecimento às atividades externas;
- d) A forma e o conteúdo dos relatórios apresentados.
- e) Tempestividade das atividades designadas pelo professor;
- f) Organização da pasta individual, que deverá conter a cópia do caso hipotético, rascunho (com o visto do professor) e peça processual digitada, depois de promovidas as correções.

Art.59. A aprovação nas Disciplinas de Prática Jurídica I e II será auferida mediante o mesmo cálculo realizado para as outras disciplinas curriculares.

Parágrafo único – A menção do Exame Final será composto somente pela prova escrita, ou seja, 100% de seu valor será auferido mediante a realização de prova escrita nos moldes acima assinalados, com a alteração do peso da peça profissional e questões.

Art. 60. A avaliação das atividades de Prática Jurídica III e IV será bimestral e levará em conta os seguintes critérios:

- I – Dedicção, frequência aos plantões e comprometimento como operador do Direito;
- II – Qualidade técnica das peças processuais, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico, aplicando-se os mesmos critérios para a produção de relatórios para as práticas em MASC;
- III – Organização dos documentos e a integridade e qualidade dos registros burocráticos sob sua responsabilidade;
- IV – Participação e iniciativa de questionamentos, bem como discussão de temas atuais e relevantes;
- V – Comportamento e postura pessoal perante os assistidos, colegas, funcionários da IES, serventuários e orientadores;
- VI – Acompanhamento processual, participação em audiências e tempestividade dos prazos processuais.

Art.61. A avaliação do Estagiário de Prática Forense Supervisionada será bimestral e terá por base os atestados e os relatórios apresentados ao longo do semestre.

Art. 62. Na Prática Jurídica III e IV e Supervisionada, por ser uma pratica jurídica mediante o acompanhamento das atividades executadas pelo estagiário, supervisionadas por Orientador/Professor, não cabe a realização de 2ª Chamada, Exame Final, nem tampouco é analisada a menção obtida junto ao Simulado.

Parágrafo Único – Em razão da natureza da Prática Jurídica III e IV e Supervisionada, a menção final mínima para aprovação será 6,0 (seis), auferida mediante a soma das menções obtidas junto à 1ª Avaliação Bimestral (A1) e 2ª Avaliação Bimestral (A2) divididas por 2 (dois).

CAPÍTULO V – DOS EGRESSOS E ACADEMICOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 63. Os alunos egressos da Faculdade Processus, bem como os acadêmicos dos cursos jurídicos de pós-graduação poderão, mediante processo de seleção, compor o Núcleo de Prática e Pesquisa Jurídica Avançada.

Art. 64. Os egressos e alunos de pós-graduação selecionados assinarão termo de compromisso e passarão a ser denominados de Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS)

Parágrafo único. Os Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) deverão estar inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e que não estejam impedidos de exercerem as práticas advocatícias.

Art. 65. Os Assistentes Voluntários de Nível Superior são equiparados aos Orientadores de Estágio

Art. 66. São deveres dos Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) os previstos no artigo 31, bem como outros previstos nesse regulamento.

Art. 67. Os Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) receberão certificado de extensão universitária e suas atividades contarão como prática jurídica, podendo ser contadas para efeito de concursos, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 45.

Art. 68. As atividades realizadas pelos Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) não constituem vínculo empregatício, sendo realizada em caráter voluntário pelo interessado.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69. Os Estagiários do Núcleo de Prática Jurídica estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Interno da Faculdade Processus.

Art. 70. Os Assistentes Voluntários de Nível Superior (AVNS) estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Interno da Faculdade Processus no que se refere aos professores, bem como ao Regimento Disciplinar do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O exercício irregular das atribuições não afasta também a responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O Regimento Interno da Faculdade Processus aplica-se subsidiariamente à implementação e ao desenvolvimento das rotinas do Núcleo de Prática de Jurídica.

Art. 72. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica elaborar e instituir os documentos relacionados no presente Regulamento, como modelos de relatórios, ficha de triagem, entre outros.

Art. 73. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

CONSELHO SUPERIOR

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

COORDENADORIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA